Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4501/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12297/2016
PROTOCOLO	: 1701415
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, à servidora **NAZARETH ROSA DAS VIRGENS**, CPF nº 365.803.921-34, nascida em 08/01/1960, que ocupou o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Campo Grande – MS.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria voluntária em apreço, conforme se observa na análise **ANA – ICEAP – 26750/2018 – fls. 74-76** e no parecer **PAR – 4ª PRC – 5715/2019 – fl. 77.**

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, foi concedida conforme Decreto "PE" nº 960/16, publicado no DIOGRANDE nº 4.565, de 11 de maio de 2016, e fundamentada em consonância com o disposto nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com o art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária à servidora **NAZARETH ROSA DAS VIRGENS**, CPF nº 365.803.921-34, com fundamento nos arts. 21 III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA